



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2017

UNIDADE EXECUTORA: MUNICIPIO DE ARARUNA

Objeto: Concessão de Uso de: 03 (Três) prédios (QUIOSQUES) com área 49,89 m² cada, localizado na Praça Nossa Senhora do Rocio em frente a Rua Eráclides Alves de Gouveia, além da concessão de uso de 02 (dois) espaços público, localizado no canteiro central da avenida 29 de novembro, esquina com rua Deoclécio Manuel Teixeira, sendo respectivamente as áreas de 89m² e 85m², Araruna – Pr.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS PARA PROTOCOLO SERÁ NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, ATÉ:

DIA: 01/12/2017 HORA: 08:30

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES/SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DIA: 01/12/2017 HORA: 09:00

LOCAL: Sala de Licitações, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro – Araruna/PR, na Prefeitura Municipal de Araruna.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

licitacao@araruna.pr.gov.br

Eventuais recursos, impugnações, solicitações de esclarecimentos deverão ser dirigidos no Setor de Protocolo da Prefeitura.

Obs: É livre a vistoria prévia do objeto.

O MUNICÍPIO DE ARARUNA, através da Secretaria de Administração, torna público que está instaurando licitação, publicado também no Jornal Oficial do Município, processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo Maior preço e melhor condição de pagamento, para a contratação do objeto descrito no Anexo I, nos termos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, segundo condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos cujos termos igualmente, o integram.

Receita Orçamentária:

13.3.3.99.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

1 - OBJETO:

1.1) Concessão de Uso de: 03 (Três) prédios (QUIOSQUES) com área 49,89 m² cada, localizado na Praça Nossa Senhora do Rocio em frente a Rua Eráclides Alves de Gouveia, além da concessão de uso de 02 (dois) espaços público, localizado no canteiro central da avenida 29 de novembro, esquina com rua Deoclécio Manuel Teixeira, sendo respectivamente as áreas de 89m² e 85m², Araruna – Pr.

1.2) Em ambos espaços deverão ser comercializados bebidas e alimentação conforme descrição no Anexo II para cada lote individualizado.

1.3) Para O item 01, levar em consideração a concessão de uso de toda a estrutura já existente no local. No caso no item 02, tem-se como concessão, somente o espaço físico público já existente (calçada), desconsiderando qualquer estrutura existente no local. O concessionário deverá consultar esta Prefeitura a respeito da estrutura que pretende instalar, sob aprovação da mesma.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1) As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados e deverão conter em sua parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE ARARUNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
ENVELOPE Nº: 001 – DOCUMENTAÇÃO

À PREFEITURA DE ARARUNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
ENVELOPE Nº: 002 – PROPOSTA

No verso do envelope deverão constar a razão social/cnpj do concorrente e seu respectivo endereço.

2.2) Serão admitidas na presente licitação pessoas jurídicas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, para a qual deverão apresentar os seguintes documentos, no interior do ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO):

2.2.1) Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores que estão em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme ANEXO IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

e) Declaração conforme artigo 7º da constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, que não emprega menores.

2.2.2.2) Documentação relativa à regularidade fiscal, (as certidões deverão estar dentro do prazo de validade):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (TRABALHISTA);

e) Certidão negativa de tributos municipais

f) Certidão negativa de tributos estaduais

2.2.2.3) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela LC nº 123/2006, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

b) Caso a documentação apresentada pela microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas.

c) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

d) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

e) Ocorrendo restrição na documentação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte e depois de decorrido o prazo de regularização, após a abertura das propostas a reunião será suspensa, e o Presidente da comissão fixará a data e hora em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecerem a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

f) A apresentação da documentação com ou sem restrição e obedecidos os prazos legais não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação dos mesmos.

2.3) Será vedada a participação de pessoas físicas e empresas:

a) com falência decretada ou concordatária;

b) consorciada;

c) declarada inidônea por qualquer órgão público;

d) suspensa pelo município de Araruna por descumprir contratos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

2.4) O envelope nº 01 deverá conter a documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal e o nº 2 a documentação relativa a proposta comercial.

2.5) Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

2.6) Qualquer Certidão fora do prazo de validade ensejará na inabilitação do licitante, salvo disposto no contido sub-item 2.2.2.3 "b".

3) PROPOSTA:

3.1) No envelope nº: 02 (PROPOSTA), apresentado pelas empresas e/ou pessoa física concorrentes, deverá ser feita com redação digitada em língua nacional, sem emendas ou rasuras, assinada pelo proponente contendo por escrito os seguintes elementos:

3.1.1) Identificação da empresa licitante, contendo a Razão Social, número do CNPJ e/ou CPF, endereço completo da sede do licitante;

3.1.2) O valor da locação mensal a ser cotado nas propostas financeiras e que será pago ao Município de Araruna, pela empresa vencedora deverá ter como proposta mínima o valor de: R\$ 300,00 (trezentos reais) – quiosques e R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais - espaço /mês cada.

a) SERÁ VENCEDORA A EMPRESA QUE TIVER COTADO O MAIOR VALOR MENSAL.

b) O valor cotado e pago pela empresa e/ou pessoa física dará direito ao mesmo a concessão de CINCO ANOS. **(Caso haja desistência dentro deste período, o ganhador deve entregar o imóvel para a Prefeitura realizar nova concorrência, sendo expressamente proibida a terceirização do comércio.)**

3.1.3) O valor da locação deverá ser cotado em reais;

3.1.4) O proponente deverá ofertar um valor fixo e não o percentual sobre a receita;

3.1.5) Não serão aceitas propostas que não se adaptem a este EDITAL;

3.1.6) prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega dos envelopes;

3.1.7) Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e assinadas no seu final por representante legal da empresa devidamente identificado, que não contenham emendas ou rasuras;

3.1.8) Não serão aceitas propostas alternativas de preços oferecidas pelo mesmo licitante, para o mesmo item.

3.1.9) Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao estabelecido no sub-item 3.1.2;

3.1.10) Os preços cotados, será exclusivamente para o pagamento onerosa da concessão de uso, não estando incluso neste valor, as despesas diretas e indiretas relacionados com a prestação dos serviços, tais como, custos com aquisição de matéria prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, os encargos sociais e trabalhistas, aquisição de equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, impostos, taxas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, serão de inteira responsabilidade do licitante.

3.1.11) Além da proposta, o cardápio apresentado deverá ser aprovado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

4) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 4.1) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8666/93.
- 4.2) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93.
- 4.3) Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

5) DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

Na data, horário e local indicado neste edital, o Presidente da Comissão de Licitação efetuará a abertura dos envelopes contendo as habilitações; e em caso, os licitantes sendo habilitados, terão os envelopes de propostas de preços abertos.

6) DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

- 6.1) A sessão pública para realização da licitação contará com os seguintes procedimentos:
- 6.2) Declarada aberta a sessão pública de licitação, a Presidente da Comissão solicitará que os interessados assinem a Lista de Presença e apresentem suas credenciais, que consistirão em: Documento de identidade, estatuto ou contrato social e ata de eleição, que provem a condição de dirigente da empresa, ou quando estiver sendo o portador da proposta, procuração ou carta de preposição, quando se tratar de outro preposto ou procurador;
- 6.3) Realizará a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação; cuja documentação deverá ser rubricada pelos membros da comissão e por todos os licitantes participantes
- 6.4) Devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- 6.5) Realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos;
- 6.6) verificará da conformidade de cada proposta com os requisitos dos edital e, conforme o caso, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- 6.7) Fará o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital; sendo que cada Lote do presente edital poderá ter várias propostas, de vários concorrentes distintos, não podendo haver propostas de um concorrente para mais de um Lote;
- 6.8) Após a habilitação e julgamento das propostas, a Presidente da Comissão de Licitação lavrará a ata da sessão pública de licitação para homologação das propostas pela autoridade competente para posterior adjudicação do objeto.
- 6.9) O julgamento tomará por base a maior oferta, em que a comissão especial informará, dentro de 24h, através de ofício, o ganhador da proposta mais vantajosa ao município. Em caso de empate entre os concorrentes, será obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes ou se o empate for



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

entre microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas os critérios adotados pelo Capítulo V da Lei Complementar 123/2006;

6.10) A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

6.11) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.12) Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.13) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7) DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1) Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao(s) vencedor(es), o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado;

7.2) A convocação do(s) licitante(s) vencedor(es) será procedida por meio de notificação, para no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, assinar o Instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

7.3) Durante a vigência do contrato, do(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta;

7.4) No ato de assinatura do contrato, se do(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5) As publicações serão a partir do recebimento da solicitação expedida pelo Setor de Licitação o prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93.

8) INFRA-ESTRUTURA:

8.1) Entende-se por infra-estrutura as instalações físicas da área de concessão, (quiosque e estrutura da praça), onde a manutenção e reposição de qualquer peça da estrutura física ou reparo ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO.

8.2) É de responsabilidade única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO prover o mobiliário, mesas, cadeiras, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços, mediante a aprovação do município, em que o mesmo seguirá os padrões já existentes na praça.

8.3) O CONCESSIONÁRIO deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

8.4) O CONCESSIONÁRIO deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação da Prefeitura, mantendo devidamente limpo e higiênico o local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

8.5) Qualquer ampliação/obra que altere a estrutura do imóvel bem como área de cobertura em torno do local concedido deverá conter projeto aprovado pelo concedente.

9) OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 9.1) As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;
- 9.2) É vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos;
- 9.3) A Prefeitura Municipal efetuará regularmente vistorias, bem como de todo o recinto ocupado pelo CONCESSIONÁRIO, para verificar as condições de higiene praticados pelo(s) concessionário(s), autuando os mesmos e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará em multa calculada pelo URM (Unidade de Referência Municipal), ou seja, 05 (cinco) URM, e em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento) .
- 9.4) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
- 9.5) A CONCESSIONÁRIA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.
- 9.6) Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no quiosque.
- 9.7) A CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 9.8) Observar, rigorosamente, a legislação do código de postura do município.
- 9.9) Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, fornecendo os produtos de acordo com o especificado no Anexo II, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.
- 9.10) Facilitar à CONCEDENTE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
- 9.11) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 9.12) Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações do CONCEDENTE, decorrentes do seu poder de fiscalização;
- 9.13) Manter as características originais da praça e do prédio (quiosque), assim como, pisos, móveis, luminárias, etc.
- 9.14) **O CONCESSIONÁRIO, após o julgamento da Concorrência e antes da assinatura do contrato, deverá solicitar junto ao Município, licença para funcionamento do comércio.**

10) EMPREGADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

10.1) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

10.2) O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.3) Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos;

10.4) Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que sejam servidores ou mantenham vínculo empregatício com a Prefeitura de Araruna.

10.5) Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

10.6) Os empregados pela CONCESSIONÁRIA serão de exclusiva responsabilidade desta, não gerando vínculo com o Município de Araruna.

11) PRÉ-PREPARO E PREPARO DOS ALIMENTOS E LANCHES:

11.1) Utilização de alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).

11.2) Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade.

11.3) Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.

11.4) Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.

11.5) Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes;

11.6) Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos *antes, durante e depois* das preparações;

11.7) Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos;

11.8) Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pela administração. Os funcionários devem lavar as mãos sempre que destampá-las ou removê-las.

12) DO CONTROLE DE QUALIDADE:

12.1) A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto;

12.2) Deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação;

12.3) A CONCESSIONÁRIA substituirá os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo;

12.4) A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município de Araruna):

- 13.1) APROVAR A RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS; Aprovar a relação dos mobiliários da parte interna e externa de cada quiosque;
- 13.2) Conferir ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.
- 13.3) Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.
- 13.4) Exercer, através da Prefeitura, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato.
- 13.5) Fazer avaliação, através de nutricionistas, da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.
- 13.6) Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.
- 13.7) Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 13.8) Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.
- 13.9) Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 13.10) Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.
- 13.11) Fiscalizar a execução do contrato, cuja fiscalização e acompanhamento será realizada pela Secretaria de Administração do Município.

14) DAS PROIBIÇÕES:

Fica expressamente vedado:

- A comercialização de Bilhetes lotéricos; Caça níqueis; Jogos de azar; Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);
- A sub-contratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto deste Edital, bem como a sub-locação do imóvel ou transferência.
- Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do quiosque; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça. Estando sujeito a penalidades.

15) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

O CONCESSIONÁRIO poderá fazer funcionar o estabelecimento em horário comercial, estendido até as 00:00 horas, de acordo com o movimento de público, com a solicitação de funcionamento e licença de alvará no Departamento de Administração e Fazenda – Divisão de Tributação.

O CONCESSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento em perfeito funcionamento obrigatoriamente 6 dias da semana, ficando ao seu critério o dia do fechamento.

16) PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

16.1) Deverá ser exposto em local visível ao público, a tabela com os preços praticados. (dentro dos padrões dos quiosques)

16.2) Deverá ser verificada uma semelhança com os preços praticados em estabelecimentos comerciais, do mesmo ramo, situados na cidade de Araruna

16.3) Periodicamente a Prefeitura fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

16.5) Existindo discrepância nos preços praticados, a Prefeitura concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

17) DA VIGÊNCIA:

17.1) A Concessão de Uso do(s) imóvel(is) objeto(s) da presente licitação terá vigência da assinatura do contrato, de 05 anos.

17.2) O contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao CONCEDENTE caso o CONCESSIONÁRIO(A) venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título. A rescisão não gerará direito a indenização ou perdas e danos.

18) DAS PENALIDADES:

18.1) O(s) licitante(s) vencedor(es) estará(ão) sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de 12 (meses) de concessão de uso sobre o valor proposto, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA.

b) As multas deverão ser pagas na tesouraria da Prefeitura Municipal em moeda corrente sob pena de ser declarada inidônea por 02 (dois) anos.

c) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2) O licitante vencedor que deixar de fornecer qualquer um dos produtos indicados, tipos de refeição/alimentação, do Anexo II, poderá ter seu contrato rescindido, através de procedimento de notificação por expresso, depois de constatado pela fiscalização.

18.3) O não pagamento da taxa mensal, bem como as demais taxas cobradas pelo departamento de tributação, implicará no fechamento do estabelecimento.

19) DOS RECURSOS:

Aos proponentes fica assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações; o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20) DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

21) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições constantes no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

21.2) Em nenhuma hipótese será concedido o prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas na Licitação e não apresentadas na reunião de recebimento.

21.3) Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas.

21.4) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

21.5) A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.6) A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

21.7) Da sessão pública para realização da concorrência será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos;

21.8) Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, ou por publicação na imprensa oficial;

21.9) Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente a Comissão de Licitação, através do endereço Praça Nossa Senhora do Rocio, nº.390, Telefone (044) 3562-1383.

22) DAS SANÇÕES:

Se dentro do prazo, o convocado não atender as exigências do edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

23) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1) Integram este Edital:

- A) ANEXO I – DESENHO ESTRUTURAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS (QUIOSQUES);
- B) ANEXO II – TABELA DE QUIOSQUES E SEU NÚMERO, COM CARDÁPIO EXCLUSIVO PARA CADA QUIOSQUE;
- C) ANEXO III – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO;
- D) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- E) ANEXO V – MODELO PROPOSTA COMERCIAL;
- F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7 DA CF/88;
- G) ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

23.2) Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário da 08:00 às 12:00 na Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Licitações, pelo Fone/Fax: (044) 3562-1383.

20) DO FORO DE ELEIÇÃO:

É competente o Foro da Comarca de Peabiru para dirimir quaisquer questões relativas ao processo. Declaro estar ciente e concordar com as cláusulas constantes na presente Concorrência.

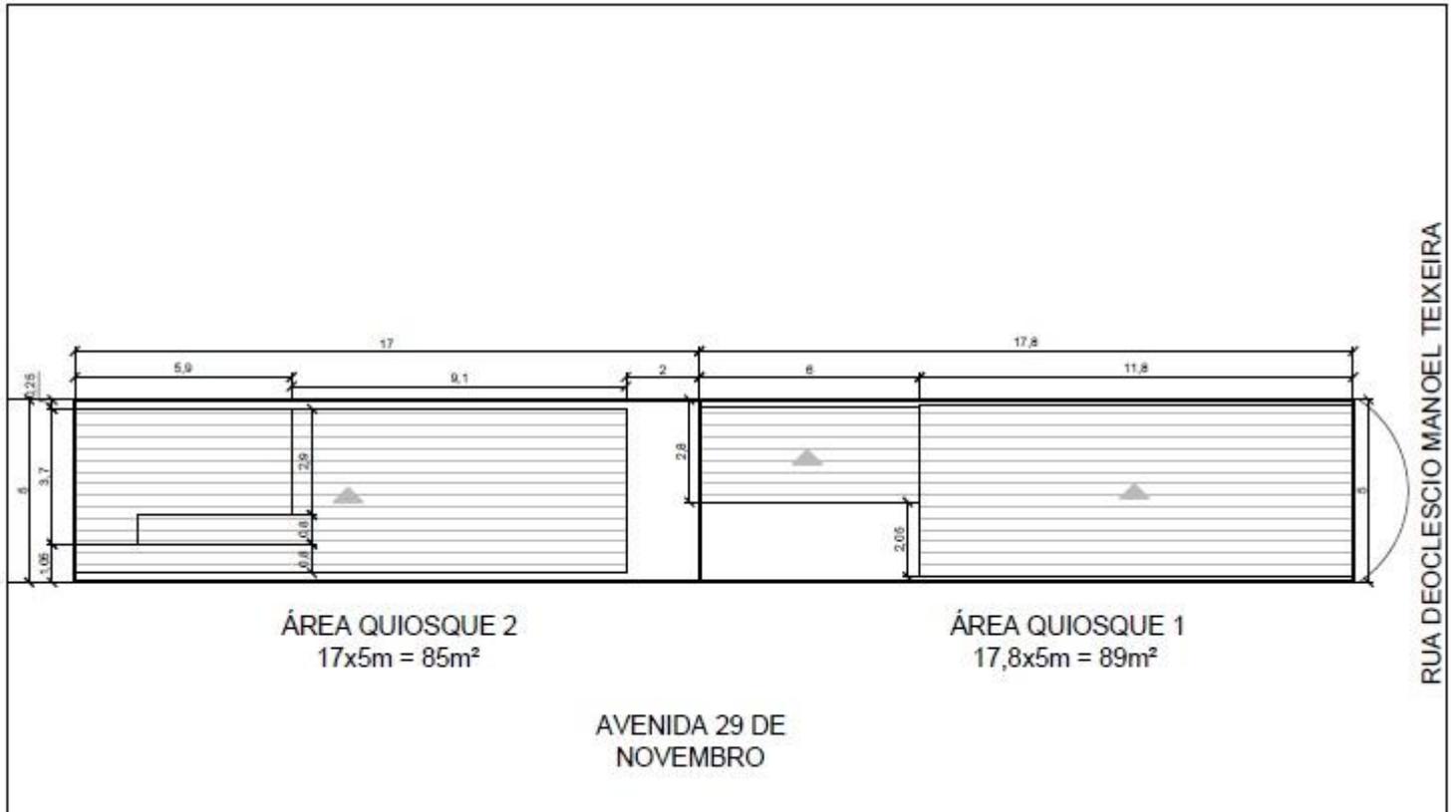
Araruna, 27/10/2017

Tatiani C. Soriani
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO I



Mapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO II

Lotes	Quiosque	Alimentação	Tipo
01	01	Refeições	Comida japonesa, salgados diversos, sobremesas, bebidas em geral. (Café, café expresso opcional).
02	02	Refeições	Porções diversas, especiarias de peixe, Lanches, mini-pizzas, panquecas, bebidas em geral. (Café, café expresso opcional)
03	03	Refeições	Lanches, Salgados, Porções, sobremesas e bebidas em geral (Café, café expresso opcional) – serviço de almoço com pratos a escolher

Área	Medida	Alimentação	Tipo
01	89m ²	Refeições	Lanches diversos com hambúrgueres gourmet, hambúrgueres recheados e molhos variados.
02	85m ²	Refeições	Lanches com hambúrguer, salsicha, batata recheada, pizzas doces e salgadas e porções diversas.

Obs: TODOS os comércios deverão proporcionar bebidas, tais como: água mineral, sucos, refrigerantes, cerveja, chop, entre outras; além de opções de sobremesa e doces.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017

EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº. _____, e CPF sob o nº. _____, a participar do procedimento, sob modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes efetuar lances verbais, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso, e demais atos pertinentes ao processo licitatório

_____, de _____ de 2017.

Carimbo CNPJ, e/ou assinatura (pessoa física) devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs: Firma devidamente reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017

EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome do licitante) CNPJ n.º -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,----- de ----- de 2017.

Carimbo CNPJ, e/ou assinatura (pessoa física) devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017

EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida à Rua....., nº....., Cidade....., Estado do Paraná, CNPJ sob o nº....., apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade..... sob o nº....., para....., conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

1. Considera como valor inicial da proposta: R\$ 300,00

Lotes	Quiosque	Descrição do Comércio com cardápio a ser mantido	Valor mensal
XX	XX		

2. Considera como valor inicial da proposta: R\$ 150,00

Área	Medida	Descrição do Comércio com cardápio a ser mantido	Valor Mensal
XXXX	XXXX		

A presente proposta tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da presente proposta.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.

.....,de de 2017.

Carimbo CNPJ, e/ou assinatura (pessoa física) devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017

EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART 7º DA CF

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO

....., Inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o SR. portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessete anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

ARARUNA,de.....de 2017.

.....
Carimbo CNPJ, e/ou assinatura (pessoa física) devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

No caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº .75.359.760./0006-99, estabelecido na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390– Centro, na cidade de ARARUNA, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador da C.I.R.G. nº. _____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº., com sede na, CEP....., na cidade de....., Estado do....., neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do Edital Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA nº. 001/2012, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

1) OBJETO:

Concessão de Uso de 03 (Três) prédios (QUIOSQUES) com área 49,89 m² cada, localizado na Praça Nossa Senhora do Rocio em frente a Rua Eráclides Alves de Gouveia, além da concessão de uso de espaço público, localizado no canteiro central da avenida 29 de novembro, esquina com rua Deoclécio Manuel Teixeira, sendo respectivamente as áreas de 89m² e 85m², Araruna – Pr.

2) DO PREÇO:

2.1 A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, pela, POR CONCESSÃO DE USO, PARA FINS COMERCIAIS, objeto do presente contrato, o valor de R\$ (.....\z\.....), de acordo com a proposta financeira apresentada.

2.2 O valor pago, dará direito a concessionária de explorar, por cinco anos, ou seja, até o dia.

3) DO PAGAMENTO:

3.1 A CONTRATADA deverá recolher aos cofres públicos do Município de Araruna, perante à Tesouraria da Secretaria Municipal, o valor cotado, em moeda corrente, de acordo com prazo determinado pela comissão especial e a proposta recebida, mensalmente, sem atrasos.

3.2 A data limite de pagamento do valor mensal será o dia 05 (cinco) de cada mês.

3.3 O pagamento do primeiro valor será realizado na assinatura do contrato, e os demais pagamentos no mês subsequente até a data limite estipulada no item 3.2.

4) INFRA-ESTRUTURA:

4.1) Entende-se por infra-estrutura as instalações físicas da área de concessão, (quiosque e estrutura da praça), onde a manutenção e reposição de qualquer peça da estrutura física ou reparo ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

4.2) É de responsabilidade única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO prover o mobiliário, mesas, cadeiras, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços, mediante a aprovação do município, em que o mesmo seguirá os padrões já existentes na praça.

4.3) O CONCESSIONÁRIO deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

4.4) O CONCESSIONÁRIO deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação da Prefeitura, mantendo devidamente limpo e higiênico o local.

5) OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1) As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

5.2) É vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos;

5.3) A Prefeitura Municipal efetuará regularmente vistorias, bem como de todo o recinto ocupado pelo CONCESSIONÁRIO, para verificar as condições de higiene praticados pelo(s) concessionário(s), autuando os mesmos e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará em multa calculada pelo URM (Unidade de Referência Municipal), ou seja, 05 (cinco) URM, e em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento) .

5.4) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

5.5) A CONCESSIONÁRIA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.

5.6) Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no quiosque.

5.7) O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor;

5.8) Observar, rigorosamente, a legislação do código de postura do município.

5.9) Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, fornecendo os produtos de acordo com o especificado no Anexo II, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.

5.10) Facilitar à CONCEDENTE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

5.11) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- 5.12) Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações do CONCEDENTE, decorrentes do seu poder de fiscalização;
- 5.13) Manter as características originais da praça e do prédio (quiosque), assim como, pisos, móveis, luminárias, etc.
- 5.14) O CONCESSIONÁRIO, após o julgamento da Concorrência e antes da assinatura do contrato, deverá solicitar junto ao Município, licença para funcionamento do comércio, e se pessoa física constituir empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias e manter as certidões em dia, conforme exige a lei, sob pena de rescisão contratual.

6) EMPREGADOS:

- 6.1) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 6.2) O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 6.3) Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos;
- 6.4) Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que sejam servidores ou mantenham vínculo empregatício com a Prefeitura de Araruna.
- 6.5) Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.
- 6.6) Os empregados pela CONCESSIONÁRIA serão de exclusiva responsabilidade desta, não gerando vínculo com o Município de Araruna.

7) PRÉ-PREPARO E PREPARO DOS ALIMENTOS E LANCHES:

- 7.1) Utilização de alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).
- 7.2) Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade.
- 7.3) Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.
- 7.4) Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.
- 7.5) Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes;
- 7.6) Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos *antes, durante e depois* das preparações;
- 7.7) Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos;
- 7.8) Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pela administração. Os funcionários devem lavar as mãos sempre que destampá-las ou removê-las.

8) DO CONTROLE DE QUALIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- 8.1) A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto;
- 8.2) Deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação;
- 8.3) A CONCESSIONÁRIA substituirá os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo;
- 8.4) A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município de Araruna):

- 9.1) APROVAR A RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS; Aprovar a relação dos mobiliários da parte interna e externa de cada quiosque;
- 9.2) Conferir ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.
- 9.3) Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.
- 9.4) Exercer, através da Prefeitura, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato.
- 9.5) Fazer avaliação, através de nutricionistas, da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.
- 9.6) Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.
- 9.7) Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 9.8) Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.
- 9.9) Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 9.10) Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.
- 9.11) Fiscalizar a execução do contrato, cuja fiscalização e acompanhamento será realizada pela Secretaria de Administração do Município.

10) DAS PROIBIÇÕES:

Fica expressamente vedado:

- A comercialização de Bilhetes lotéricos; Caça níqueis; Jogos de azar; Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);
- A sub-contratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto deste Edital, bem como a sub-locação do imóvel ou transferência.
- Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do quiosque; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça. Estando sujeito a penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

11) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

O CONCESSIONÁRIO poderá fazer funcionar o estabelecimento em horário comercial, estendido até as 00:00 horas, de acordo com o movimento de público, com a solicitação de funcionamento e licença de alvará no Departamento de Administração e Fazenda – Divisão de Tributação.

12) PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO:

12.1) Deverá ser exposto em local visível ao público, a tabela com os preços praticados.(dentro dos padrões dos quiosques)

12.2) Deverá ser verificada uma semelhança com os preços praticados em estabelecimentos comerciais, do mesmo ramo, situados na cidade de Araruna.

12.3) Periodicamente a Prefeitura fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

12.5) Existindo discrepância nos preços praticados, a Prefeitura concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

13) DA VIGÊNCIA:

13.1) A Concessão de Uso do(s) imóvel(is) objeto(s) da presente licitação terá vigência da assinatura do contrato, até 23 de novembro de 2017.

13.2) O contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao CONCEDENTE caso o CONCESSIONÁRIO(A) venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título. A rescisão não gerará direito a indenização ou perdas e danos.

14) DAS PENALIDADES:

14.1) O(s) licitante(s) vencedor(es) estará(ão) sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de 12 (meses) de concessão de uso sobre o valor proposto, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA.

b) As multas deverão ser pagas na tesouraria da Prefeitura Municipal em moeda corrente sob pena de ser declarada inidônea por 02 (dois) anos.

c) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2) O licitante vencedor que não deixar de fornecer qualquer um dos produtos indicados, tipos de refeição/alimentação, do Anexo II, poderá ter seu contrato rescindido, através de procedimento de notificação por expresso, depois de constatado pela fiscalização.

15) DA RESCISÃO:

15.1) Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

15.2) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

16) DA VINCULAÇÃO DO EDITAL:

O presente contrato fica vinculado a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012 e a Proposta do Licitante, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18) DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19) DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1) A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

20) DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

21) DO FORO:

21.1) Fica eleito o Foro da comarca de Peabiru-PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

21.2) E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Araruna, de de 2017.

Testemunhas:

Nome:

CPF